



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

CNPJ: 01.616.688/0001-00

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ 01.597.627/0001-34  
RECEBIDO EM: 04/04/22  
Horário: 09:11:01  
Paula Castro

LEI ORDINÁRIA Nº 081 de 14 de Março de 2022.

"Dispõe sobre a denominação de unidade básica de saúde localizada no distrito do Setor Agrícola, no município de Governador Edison Lobão".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art.44, alínea "b", faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada a Unidade Básica de Saúde da localidade Setor Agrícola - UBS Setor Agrícola, passando a se chamar "UBS José Lima Lucena".

**Art.2º** - O poder executivo providenciará a colocação de placa alusiva à denominação da "UBS José Lima Lucena".

**Art.3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE MARÇO, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPUBLICA.

  
ANDRÉ SILVA CARDOSO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Parágrafo Único:** Poderá ser realizada preferencialmente no primeiro sábado de cada mês por igrejas evangélicas interessadas, podendo sofrer alteração de acordo com o calendário cultural da cidade e disponibilidade da Praça de Eventos Moisés Santos, na qual ocorrerá apresentações; de louvores, poesias evangélicas, coreografias e apresentações teatrais para a comunidade em geral.

**Art. 2º** - Esta lei determina que as apresentações sejam organizadas pelas igrejas evangélicas conforme escala de apresentação, em parceria com a secretaria de cultura municipal, garantido acesso a utilização do bem público a toda comunidade interessada.

**Parágrafo 1º:** Será da igreja escalada a responsabilidade de montagem e execução de cada sábado de adoração.

**Parágrafo 2º:** O projeto Sábado de Louvor será aberto sempre pelo Pastor de cada Igreja que corresponder o seu dia de apresentação, que usará uma leitura Bíblica para reflexão e adoração.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE MARÇO, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPUBLICA.**

**ANDRÉ SILVA CARDOSO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**LEI ORDINÁRIA Nº 081 de 14 de Março de 2022.**

**"Dispõe sobre a denominação de unidade básica de saúde localizada no distrito do Setor Agrícola, no município de Governador Edison Lobão".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art.44, alínea "b", faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica denominada a Unidade Básica de Saúde da localidade Setor Agrícola - UBS Setor Agrícola, passando a se chamar "UBS José Lima Lucena".

**Art.2º** - O poder executivo providenciará a colocação de placa alusiva à denominação da "UBS José Lima Lucena".

**Art.3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE MARÇO, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPUBLICA.**

**ANDRÉ SILVA CARDOSO**



## PRESIDENTE DA CÂMARA

## LEI ORDINÁRIA Nº 082 de 14 Março de 2022.

**“Institui o Programa Escola Melhor, no âmbito do município de Governador Edison Lobão”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art.44, alínea “b”, faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Escola Melhor, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

**Art. 2º.** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Escola Melhor tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II - patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas Municipais;

III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros;

IV - outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração o Conselho Escolar.

**Parágrafo único:** As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias responsáveis.

**Art. 3º.** As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

**Art. 4º.** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Escola Melhor, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos ressalvados o disposto no art. 3.º desta Lei.

**Art. 5º.** Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário (a) da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Escola Melhor, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Governador Edison Lobão.

**Art. 6º.** O Município poderá estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Escola Melhor.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade, previstos nesta Lei.

**Art. 8º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE MARÇO, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPUBLICA.

ANDRÉ SILVA CARDOSO

PRESIDENTE DA CÂMARA





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO  
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000  
Email: [semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br](mailto:semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br)  
Telefone: (99)98521-4266

**JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134

ICP-Brasil - 34173682000318



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b2633058852683b9695e9616fc7ccb8348da8567

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

